



Termo 053/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP**, para contratação de empresa para execução de “**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO**”, conforme processo nº 6210.2018/0002897-9 – HSPM.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e de outro lado, a empresa **NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 53.858.106/0001-97 com sede na Av. João XXIII, nº 2294, Bairro: Jd. Vila Formosa, Cidade: São Paulo, telefone: 2782-4499, e-mail: gruponovobrasil@gruponovobrasil.com.br, comercial@gruponovobrasil.com.br; neste ato representada por seu representante legal, Sr. **NEWTON SANCHES**, R.G. 3.153.297-SSP/SP, C.P.F. 060.807.158-72, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0002897-9 – HSPM, firmar o presente Termo 053/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO**”, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2018/0002897-9 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

ITEM 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO					
Item	Tipo	Capacidade	Teste Hidrostático	Qtidade.	Valor Unitário
1.1	Manutenção e recarga de extintores de incêndio com carga nominal de 12(doze) quilogramas de pó químico seco-PQS				
	PQS	12Kg.	13	24	R\$ 86,07
1.2	Manutenção e recarga de extintores de incêndio com carga nominal de 12 (doze) quilogramas de pó químico seco-PQS Modelo A/B/C.				
	PQS	12Kg.	01	01	R\$ 140,43
1.3	Manutenção e recarga de extintores de incêndio com recarga nominal de pó químico seco-PQS Modelo A/B/C.				
	PQS	06 Kg	03	03	R\$ 83,80

1.4	Manutenção e recarga de extintores de incêndio com recarga nominal de pó químico seco-PQS Modelo B/C.				
	PQS	06 KG	-	01	R\$ 46,50
1.5	Manutenção e recarga de extintores de incêndio tipo modelo carreta-Água 75 litros.				
	Água	75 litros	-	03	R\$ 169,87
1.6	Manutenção e recarga de incêndio de tipo modelo carreta-50KG de Pó Químico Seco.				
	PQS	50 KG	-	01	265,36

1 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1.1 - Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e dispositivos legais e Normativos NBR 12779/2009 (devendo-se sempre considerar suas possíveis versões corrigidas e atualizações) de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:

- Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;
- Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes será exclusivamente por conta da Contratada;
- Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor- tipo de componente do material, quantidade de carga, prazo de garantia segundo normas específicas sobre este aspecto;
- Limpeza de todos os componentes dos extintores;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Teste hidrostático nos extintores e carretas que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados;
- As peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

2.2 - NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços de manutenção ora previstos neste instrumento deverá atender as seguintes Normas e Práticas complementares, no que couber:

- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Normas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- Normas do Sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

2.3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A Contratada deverá entregar à Contratante, antes de iniciar a execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades relacionadas neste objeto;

3.2. Apresentação da ART é indispensável para iniciar a prestação do serviço;

3.3. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável e, ainda, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde



pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à Contratada o correto descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

3.2- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente projeto básico do Anexo I do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho** é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 3.278,98 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99, conforme Nota de Empenho nº 739/2019. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as consequências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

8.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

8.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”



E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.




- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


Sr. NEWTON SANCHES
Novo Brasil Comércio De Equipamentos E Sistemas Contra Incêndio Ltda – EPP
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



LÚCIA DE PAULA FUNCHELLA
Assessoria de Suporte Operacional
Superintendência - HSPM RF 8.682-4



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

